

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 073/ 2015 - PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2015 - PMM

PROCESSO N.º 138/2015

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA COPA LITORAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ Nº 10.725.528/0001-81, com sede à Rua Arthur de Souza Costa nº 1316, Bairro Jardim Eldorado na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Marcos Antonio Souza, portador do RG n.º 3.494.730-9. e do CPF nº 514.944.189-91, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A COPA LITORAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de arbitragem para a realização de 02 (dois) jogos a serem disputados no Município de Matinhos referente à Copa Litoral de Futebol de Campo de 2015, previstos para os dias 13/06/2015 e 15/06/2015.	1.000,0 0	1.000,00
				TOTAL	R\$1.000,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte			
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes			
Funcional	27.812.0107.2037			
Programática:				
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades Esportivas			
:				
Reduzido: 1954	Categoria	33.90.39.00.00	Outros Serviços	
	Econômica:		de Terceiros PJ	
Desdobramento	3.3.90.39.99.99	Demais Serviços	1974	
Reduzido		de Terceiros PJ		
Fonte de	000	Reserva de Saldo nº 1788		
Recurso:				

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.000,00 (um mil reais)**,daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O execução do objeto do presente contrato será 13 e 15 de junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 10 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Marcos Antonio Souza CPF nº 514.944.189-91 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG:	RG:	